# **NOVO FUNDEB:**

Lei n. 14.113/2020 e alterações trazidas pelas Leis n. 14.276/2021 e 14.325/2022

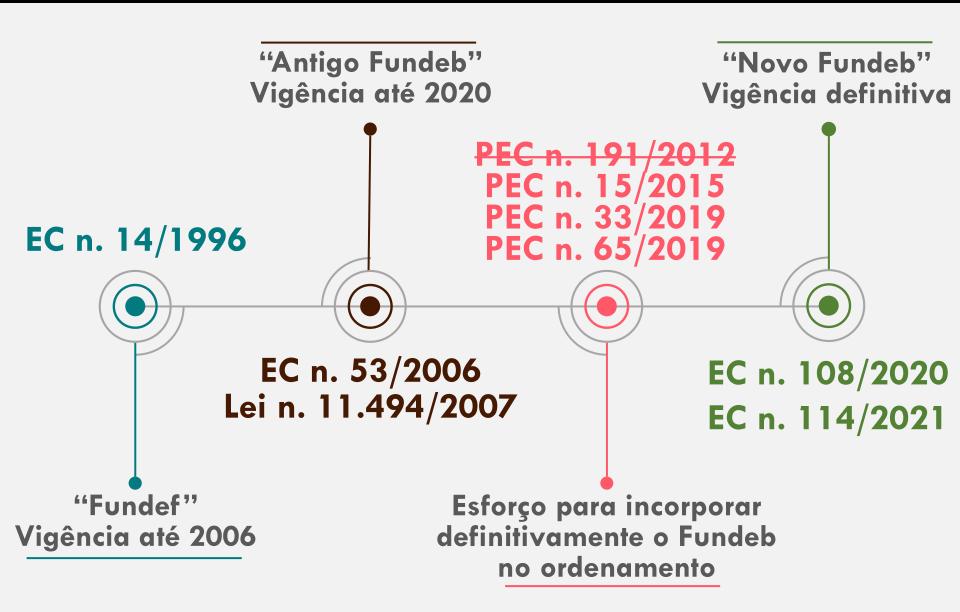




Apresentado por: João Henrique Medeiros

#### **BREVE HISTÓRICO**









Lei n. 14.113/2020 Lei n. 14.276/2021 Lei n. 14.325/2022 IN TCE-MG n. 2/2021 IN TCE-MG n. 2/2022



#### Manifestações de Órgãos de Controle

- Prejulgamento de tese;
- Jurisprudência;
- Precedentes.



# Material do FNDE

- Manual do Novo Fundeb;
- Cartilha Novo Fundeb;
- Perguntas e Respostas Novo Fundeb.





Manual do Novo 21

Lendebi.325/2022

IN Gartilla Novo Fundeb;
Perguntas e Respostas
IN TCE-MG n. 2/2022

Novo Fundeb.





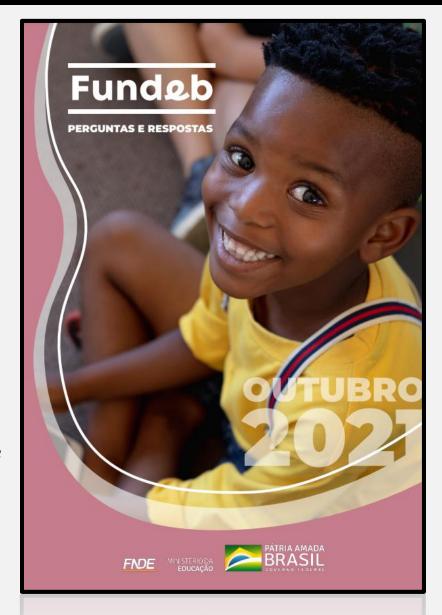






#### **Material do FNDE**

- Manual do Novo Fundeb;
- Cartilha Novo Fundeb;
- Perguntas e Respostas
   Novo Fundeb.





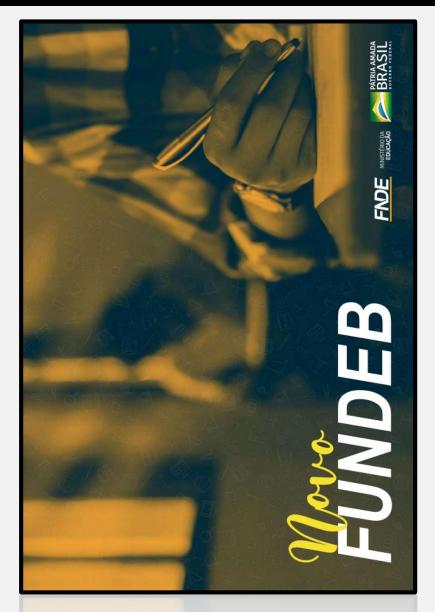






#### **Material do FNDE**

- Manual do Novo Fundeb;
- Cartilha Novo Fundeb;
- Perguntas e Respostas Novo Fundeb.

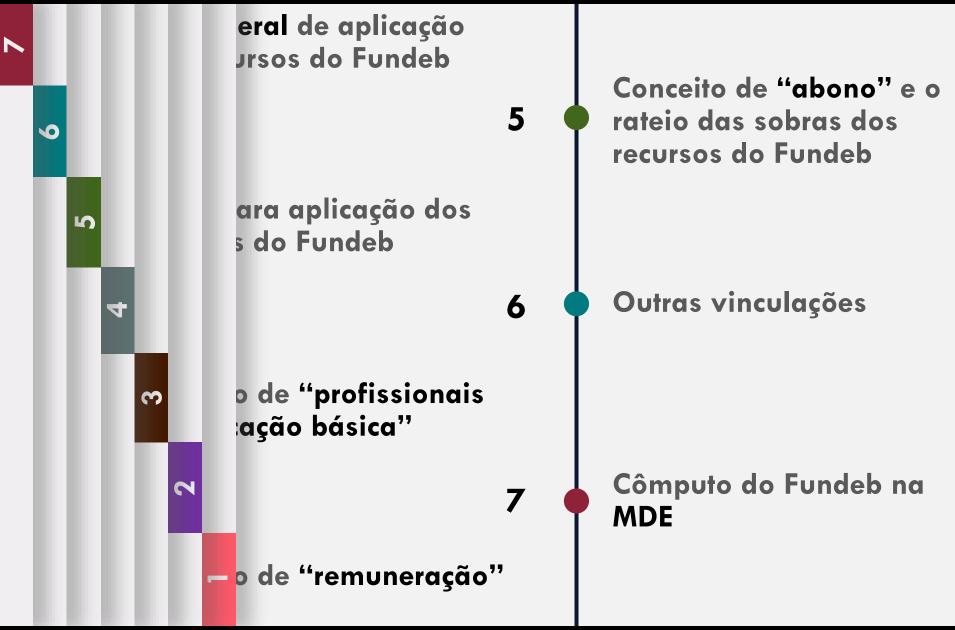






#### **FUNDEB: Principais Temas**





# FUNDEB: regra geral de aplicação dos recursos





Os recursos dos Fundos (...) serão utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a Educação básica pública.

#### Lei n. 9.394/1996, arts. 70 e 71:

Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: (...)

Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: (...)

#### FUNDEB: regra geral de aplicação dos recursos





9

5

4

3

2

Consultas n. 876341, 655694, 676994.

# Inativos\*

CRFB/1988, Art. 212, §7° Consultas n. 713677, 694446





Consultas n. 1101762', 812411, 442463. Alterações no
Manual de
Demonstrativos
Fiscais
decorrentes do
Acordo de
Cooperação
Técnica
n. 1/2018
firmado entre
STN, Atricon e

IRB.



- Juros e multas contratuais;
- Honorários advocatícios;
- Aporte financeiro para RPPS.

Exceção da Lei n. 14.325/2022 quanto ao
 pagamento de inativos com recursos de precatórios.



CT.

Lei n. 14.113/2020, art. 25, caput e §3°:

Os recursos dos Fundos (...) serão utilizados (...) no exercício financeiro em que lhes forem creditados (...).

Até 10% dos recursos recebidos (...), poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Lei n. 11.494/2007, art. 21, caput e §2°:

Os recursos dos Fundos (...) serão utilizados (...) no exercício financeiro em que lhes forem creditados.

Até 5% dos recursos recebidos (...), poderão Ser utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

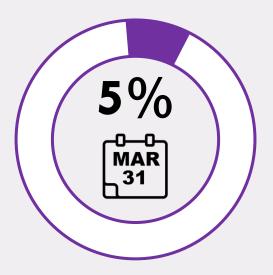


10

1

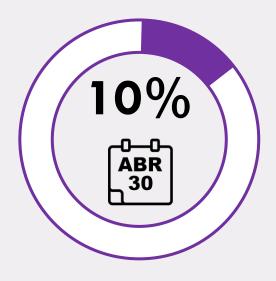
m

Lei n. 11.494/2007



Até 5% dos recursos podiam ser aplicados no primeiro trimestre do exercício seguinte.

Lei n. 14.113/2020



Até 10% dos recursos podem ser aplicados no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

## FUNDEB: "profissionais da educação básica"



#### Lei n. 14.113/2020, art. 26, caput:

(...) proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1° desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

## Lei n. 11.494/2007, art. 22, caput:

Pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

က

\_

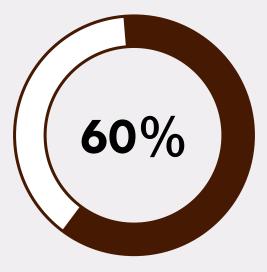
9

10

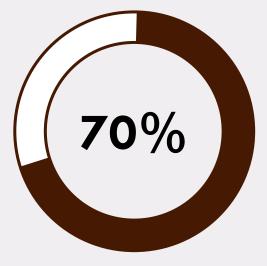
1

Lei n. 11.494/2007





No mínimo 60% dos recursos eram destinados à remuneração dos profissionais do magistério.



No mínimo 70% dos recursos (exceto VAAR), devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica.

3

9

10

Ц

4

Lei n. 11.494/2007, art. 22, p.u., inciso II:

profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Lei n. 14.113/2020, art. 26, §1°, inciso II:

(...) aqueles definidos no art. 61 da LDB, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1° da Lei n. 13.935/2019 (...).

Lei n. 14.276/2021, art. 1°:

(...) docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional (...).

က

#### FUNDEB: "profissionais da educação básica"





## FUNDEB: "remuneração"



Lei n. 14.113/2020, art. 26, §1°, inciso I:

Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores (...), inclusive os encargos sociais incidentes.

Lei n. 11.494/2007, art. 22, p.u., inciso I:

10

Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores (...) inclusive os encargos sociais incidentes.

4

m

~

## FUNDEB: "remuneração"





#### FUNDEB: "abono" e o rateio das sobras



Lei n. 14.113/2020, art. 26, §2°, inciso I:

(...) para atingir o mínimo de 70% dos recursos (...) destinados ao pagamento (...) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

10

Remuneração

<mark>↑ Abono</mark>

- Previsão do abono em lei que anteceda o pagamento;
- Disposição sobre os critérios específicos de pagamento;
- Compatibilidade com o PPAG, LDO e LOA;
- Pagamento em caráter excepcional e transitório, desvinculado do salário ou remuneração;
- •Desconsiderar a parcela diferida.

70%

- •Consultas n. 1102368\*, 1104913\*, 1112613, 1114420, 742476, 751530;
- Posicionamento divergente do "Perguntas e Respostas".

 $\mathbf{m}$ 

## FUNDEB: outras vinculações



## Lei n. 14.113/2020, art. 27:

Percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, (...) será aplicado (...) em despesas de capital.

#### Lei n. 14.113/2020, art. 28:

Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, (...) será destinada à educação infantil (...), proporção de 50% dos recursos (...).

R\$
4.677,07 Comp.-VAAT

#### Valor / N. de Mat.

R\$ 4,5 mi / 1.000 mat.

R\$ 4.500,00

R\$ 5.643,92

#### FUNDEB: cômputo na MDE



#### MDF, 12° Ed., 2022, p. 308:

- La Para o cumprimento do limite estabelecido no art. 212 da CRFB/1988, serão consideradas as despesas executadas  $4 - (3 - 2) + \frac{R\$}{0.5 \text{ mi}} = 15\%$ com os recursos da
- repartição do Fundeb. **Fundeb VOLTA** Arrecadação

R\$ 10 mi **R\$ 3 mi** 

**Fundeb IDA** 

R\$ 2 mi

R\$ 2 mi

MDF, 13° Ed., 2023, p. 318 (32° CTCONF):

Para o cumprimento do limite estabelecido no art. 212 da CRFB/1988, serão considerados os  $(2 + \frac{R\$}{0.5 \text{ mi}}) = 25\%$ recursos transferidos ao Fundeb.

Execução

#### **ENCERRAMENTO**



#### MDF, 12° Ed., 2022, p. 308:

Para o cumprimento do limite estabelecido no art. 212 da CRFB/1988, serão consideradas as despesas executadas com os recursos da repartição do Fundeb.

Arrecadação R\$ 10 mi Fundeb VOLTA

R\$ 3 mi



**Fundeb IDA** 

R\$ 2 mi

Execução R\$ 2 mi

MDF, 13° Ed., 2023, p. 318:

Para o cumprimento do limite estabelecido no art. 212 da CRFB/1988, serão considerados os recursos transferidos ao Fundeb.

Q + R\$ (2) + R